

Data	Nome do contribuinte	Cidade	UF	Tipo de contribuição	Documento para qual a contribuição está sendo	Item/Ciáusula/Numeração do documento	Contribuição	Justificativa
04/04/2022	Rodrigo C. A.	Caxambu	MG	Inclusão	Minuta de Edital	MINUTA DE EDITAL Processo SEI nº 5030.01.0000770/2022-47	1- Inclusão da elaboração de um plano diretor participativo como obrigações do concessionário; 2 - Inclusão da necessidade de criação de um conselho consultivo com a comunidade local para auxiliar na gestão do parque das águas; 3- Ser mais específico em relação as obras de restauração do fontanário, com prazos fixados para os primeiros 3 anos de gestão.	Haja visto que o parque das águas é um ambiente com forte ligação cultural com a população local, é fundamental que sejam implementados instrumentos de participação social e que a gestão do território seja compartilhada com membros da sociedade civil. A situação do patrimônio arquitetônico é delicada e necessita de manutenção imediata se faz necessária, com risco de dano permanente a esse patrimônio.
18/04/2022	Maria T. C. B.	Caxambu	MG	Alteração	Minuta de Edital	Várias	O critério de julgamento para concessão de um Parque de Águas minerais não pode ser somente a oferta de maior preço e a qualificação técnica referente à experiência em empreendimentos destinados ao turismo, comércio, cultura e lazer que recebem no mínimo 36 mil usuários ao ano, como está no edital. As principais exigências devem ser a experiência e a competência avaliadas em empreendimentos que necessitam do cuidado com o meio ambiente, pois o trabalho da concessionária terá que ser nessa direção. Dentro ainda dessa questão, mas se referindo aquilo que o edital chama de Plano de INTERVENÇÃO, considero que a concessionária deve SEMPRE adotar práticas sustentáveis e NUNCA causar impactos ambientais. Nas diretrizes gerais para esse plano consta que deve-se adotar SEMPRE QUE POSSÍVEL as práticas sustentáveis e MINIMIZAR os impactos ambientais, deixando brechas para que práticas não sustentáveis e impactos ambientais possam ocorrer, o que será muito sério para o Parque. Além disso, o edital cita a necessidade de se respeitar a legislação em vários momentos. Assim, considero que deveriam ser listados os termos da lei a serem cumpridos pela concessionária toda vez que o edital se referir a ela. É necessário para que fique claro, tanto para concessionária, como para todos os cidadãos, sobre o que se discursa. Todos os interessados devem ter acesso a essas leis a que se refere o edital, sem exigência de pesquisa exaustiva. Essa condição é necessária para se democratizar o debate, a participação na audiência pública e na fiscalização da gestão do Parque, como direito de cidadania. Gostaria de propor, ainda, que se utilizasse a exigência de um Plano Diretor do Parque e não de um Plano de Intervenção, acompanhado, necessariamente, de um Plano de Manejo não somente de árvores, mas do Parque como um todo, mesmo que ele não se constitua formalmente como uma Unidade de Conservação, o que deveria ser providenciado.	Mesmo que o lucro seja o principal objetivo do empreendimento de qualquer empresa privada, deverá ser obrigatório que a concessionária que assuma a gestão do Parque de Águas Minerais de Caxambu, que é patrimônio da humanidade e um bem dos cidadãos caxambuenses, seja consciente e implicada (em sua história como empresa) na defesa dos direitos sociais e ambientais. Além disso, ela deve ter claro, através dos termos do edital, de que um desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável tem limites, responsabilidades e compromissos sociais. Não se trata de concessão de uma área comercial, turística ou de lazer e cultura. Se trata de um Parque de Águas Minerais que pode ser cuidadosamente utilizado para um turismo que busque a cura das águas e a tranquilidade do parque, o lazer ambientalmente sustentável, que não sobrevive sem seu entorno, sem a cultura local, sem educação ambiental e sem a participação da prefeitura e dos municípios. O comércio é o que menos deve importar dentro do Parque. O que deve ser estimulado é o comércio fora do Parque, nos restaurantes, lojas de artesanato, hotéis da cidade, para fazer desenvolver a economia e o emprego na cidade. O turista que, porventura, venha buscar esse movimento dentro do Parque não deverá encontrá-lo em Caxambu. Ele pode achar esse tipo de turismo, por exemplo, em São Lourenço. Esse turismo seria predatório para o Parque e para a vocação e a tradição de cura das águas de Caxambu e das terapias integrativas que aqui se fazem possíveis. Deve ser respeitada a vocação turística de Caxambu. O que aqui se busca é a cura, a tranquilidade, o convívio com a qualidade de vida do povo, a solidariedade e o acolhimento nos ambientes da cidade, que inclui o Parque. Porque é o Parque que toma tudo isso possível. O que ele precisa é de cuidados, pesquisas, conservação e atividades de cura e bem-estar individual e coletivo, integrado com a vida da cidade.
19/04/2022	Ricardo J. P. G.	Caxambu	MG	Esclarecimento	Minuta de Edital	3.4	Reporto-me ao item 3.4 da minuta do edital que diz o seguinte: "As receitas a serem auferidas pela Concessionária, decorrerão da exploração de Fontes de Receita na área de concessão." Ora, existem "n" possíveis "Fontes de Receita" a serem implementadas por um(a) concessionário(a). Gostaria que fossem especificadas quais seriam essas possíveis "fontes de receita", pois da forma que está, de uma forma abrangente, mesmo com as limitações que a legislação possa impor, a preocupação é que ao serem implementadas, dependendo do que sejam elas, possam causar impactos estruturais e ambientais danosos e irreversíveis ao parque.	Pura e simplesmente preocupação com possíveis danos a serem causados ao parque.
27/04/2022	Paulo A. de C. G.	Lambari	MG	Alteração	Termo de Referência	2. DA DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES	Separação do objeto em lotes distintos para: (i) prestação de serviços de gestão, operação e manutenção; (ii) execução de obras e serviços de engenharia; e (iii) execução das obras de restauro das edificações que possuem valor histórico.	A contratação em lote único é inadequada para um objeto que inclui serviços tão diversificados como construção e reforma, restauro de patrimônio histórico e operação e manutenção do balneário. A justificativa apresentada (Anexo I - Termo de Referência, pg. 3) é genérica e superficial.

27/04/2022	Ana P. L. de S.	Camбуира	MG	Alteração	Minuta de Edital	1.1	A adoção do "MODO DE DISPUTA ABERTO" e critério de julgamento "MAIOR OFERTA DE PREÇOS" é inapropriado para uma licitação que tem como principal objeto o mais importante patrimônio natural, histórico e cultural de Caxambu, com características únicas em todo o mundo.	O restauro das fontes centenárias, em especial, não se enquadra de modo algum na categoria de "serviços comuns", exigindo um critério de julgamento que considere a técnica proposta e, especialmente, a comprovação da expertise em restauração.
27/04/2022	Eva G. S.	Caxambu	MG	Alteração	Minuta de Edital	Minuta do Edital, pg. 11	A qualificação técnica exigida (Minuta do Edital, pg. 11) não abrange todo o objeto do Edital, estando limitada às atividades de "exploração econômica ou gestão de empreendimento", evidenciando o próprio caráter da licitação, que não considerará outros vetores para além da visão econômica. Não há qualquer exigência quanto à qualificação para os serviços de engenharia e restauro de um patrimônio histórico tão complexo, com tantos aspectos de enorme valor histórico, memorialístico, afetivo e ambiental para uma Estância Hidromineral como Caxambu.	O aumento da competitividade não se justifica diante da complexidade do patrimônio.
27/04/2022	Daniela A. R.	Caxambu	MG	Esclarecimento	Termo de Referência	Item (k), página 13	Entre as obrigações da CODEMGE (Termo de Referência, pg. 13) o item (k) lhe atribui a responsabilidade pela "obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos e entidades da Administração Pública ou a seus delegatários".	Há dubiedade na redação, posto que as licenças e autorizações durante o período da concessão cabem exclusivamente à concessionária e não ao poder concedente.
27/04/2022	Raphael S. de M.	Caxambu	MG	Esclarecimento	Termo de Referência	Pg. 19	O modo de disputa mencionado no Termo de Referência (pg. 19) (disputa fechada) diverge do Edital (disputa aberta, conforme introdução).	O modo de disputa mencionado no Termo de Referência diverge do Edital.
27/04/2022	Maria L. R. G. S.	Caxambu	MG	Alteração	Minuta de Edital	item 13 do Termo de Referência (pg. 24)	O item 13 do Termo de Referência (pg. 24) permite que a CESSIONÁRIA subcontrate todos os serviços, indiscriminadamente. O item 13.8.1 veda apenas "subcontratar a gestão ou operação total da CONCESSÃO". Não existe nenhuma parcela do objeto que se vede tal subcontratação, o que é bastante problemático em se tratando de um patrimônio de valor turístico, terapêutico, memorialístico e ambiental como o Parque das Águas de Caxambu. Deveria haver uma limitação de subcontratação e não uma amplitude. No caso, exige-se apenas um informe à CODEMGE (item 13.8), não impedindo a contratação nos casos sequer das atividades consideradas relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares àquelas constantes do objeto do CONTRATO.	Há limites da terceirização por concessionárias de serviços, inclusive legais, que estabelecem obrigatoriedade de licitação.
27/04/2022	Aline M. A.	Caxambu	MG	Exclusão	Termo de Referência	10.4	O item 10.4 do Termo de Referência (pg. 20) admite "para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE, os atestados emitidos... em nome de pessoa(s) jurídica(s) que assumam(m) o compromisso perante o LICITANTE de contratação com a futura SPE para realização dos serviços, sejam nacionais ou estrangeiras". Isso subverte o único requisito de qualificação técnica da CESSIONÁRIA estabelecido no Edital.	Isso subverte o único requisito de qualificação técnica da CESSIONÁRIA estabelecido no Edital.
27/04/2022	Leila M. T.	caxambu	MG	Inclusão	Minuta de Edital	Item 2.13 Anexo II	No Anexo II (Caderno de encargos, item 2.13) é dito: "Faculta-se a CONCESSIONÁRIA, dentro dos limites estabelecidos pelas normas aplicáveis e pelas autoridades competentes, mediante prévia aprovação da CODEMGE, fazer outras intervenções, não descritas nestas DIRETRIZES DE PROJETO E OBRA, com o intuito de aumentar a lucratividade do empreendimento". Tal amplitude de direitos, com ênfase na lucratividade do empreendimento, representa um enorme risco para o Parque de Caxambu e toda a comunidade. Seria lícito, por exemplo, a ocupação de partes do parque para empreendimentos totalmente desvinculados da finalidade da CONCESSÃO, que é "a prestação de serviços de gestão, operação e manutenção, bem como a execução de obras e serviços de engenharia" o que não inclui, obviamente, a cessão de espaços e recursos do Parque para a instalação de empreendimentos diversos visando unicamente a aumentar a lucratividade do CESSIONÁRIO.	Fica registrada na clausula acima minha contribuição ao edital
27/04/2022	Julio A. A. D.	Caxambu	MG	Alteração	Plano de negócio	Anexo VI, item 4.2.2.6	No Anexo VI (Plano de Negócio, item 4.2.2.6) é dito que "A última fonte de receita não tarifária é a relacionada à locação dos espaços do Parque para realização de eventos, sejam eles menores e particulares, ou eventos maiores com caráter mais público. O Parque está completamente apto a receber eventos como encontros de colecionadores de veículos, torneios regionais de tênis, competições de Cooper, entre outros.". A previsão de realização de eventos particulares no Parque é também uma grave ameaça às finalidades da concessão de um bem público, inclusive quanto à questão do estacionamento, que deve ser proibido nos limites internos do Parque, bem como quanto ao numerário do público, que não possui limite definido.	A necessidade de critérios que preservem a fragilidade do solo, do subsolo e do meio ambiente do parque por causa dos lençóis freáticos. Estacionamento com quaisquer números de automóveis incapacitarão o espaço trazendo, inclusive, prejuízos para os gestores do parque.

27/04/2022	Caio L. C. P.	Caxambu	MG	Alteração	Minuta de Edital	(Termo de Referência, pg. 14)	Entre os direitos da CONCESSIONÁRIA inclui-se "Explorar o objeto com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades", "Executar, por sua conta e risco, encargos opcionais no PARQUE DAS ÁGUAS DE CAXAMBU, incluída a instalação de atrativos e mobiliários não obrigatórios". Conferir esses direitos à CONCESSIONÁRIA é extremamente arriscado no que diz respeito a um patrimônio histórico, afetivo, memorialístico e ambiental como o Parque das Águas de Caxambu (Parque das Águas Lysandro Carneiro Guimarães). Não é possível a "ampla liberdade empresarial" e nem a possibilidade de "encargos opcionais" considerada a complexidade do patrimônio. Outro ponto extremamente problemático dos direitos da CONCESSIONÁRIA é o item 5.5.1, "d", estabelecendo a possibilidade de acréscimo de outros nomes ou naming rights ao Parque das Águas de Caxambu. A denominação do Parque de Caxambu deve ser mantida, não cabendo negociação, devendo ser colocada como vedação e não como direito da CONCESSIONÁRIA.	Não é possível a "ampla liberdade empresarial" e nem a possibilidade de "encargos opcionais", considerada a complexidade do patrimônio. A denominação do Parque de Caxambu deve ser mantida, não cabendo negociação, devendo ser colocada como vedação e não como direito da CONCESSIONÁRIA já que isso fere entre tantos aspectos o da identidade local.
27/04/2022	Jaqueline A. B.	Caxambu	MG	Alteração	Termo de referência	Pag 6/Item G	Quanto às obrigações da CONTRATADA (Termo de Referência, pg. 6) há obrigações sem prazo determinado como, por exemplo, o item (g) referente à adoção do programa de integridade, comprometendo sua efetividade.	Incluir prazo em todas as obrigações da CONTRATADA
28/04/2022	Diana T. de B. R.	São Paulo	SP	Alteração	Minuta de Edital	Íntegra	<p>Situação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O parque possui um caráter de extrema interdependência com a cidade e população de Caxambu, e não pode ser visto como um simples equipamento urbano a fim de ter sua gestão explorada para gerar lucro. A cidade existe e gera sua economia a partir do parque de Caxambu com suas ÁGUAS. - Apontar o parque como "deficitário" ou "presente de grego" como foi mencionado na audiência, como frases referidas pelo poder público em relação ao parque, é no mínimo um contra-senso, sendo que a cidade existe e vive graças à sua presença. - A Codemge é responsável hoje por fiscalizar a engarrafadora de água, assim como zelar pela gestão, restauração e manutenção do parque das águas em Caxambu. - O fruto que se observa após quase 5 anos de gestão é um parque com fontanários que apontam urgência em sua restauração, o Geiser do parque, elemento natural de extrema raridade e de forte caráter medicinal do parque, sofreu intervenção coordenada pela - - Codemge e o mesmo se apresenta com funcionamento irregular, e com redução progressiva de tempo de água jorrada desde então, e sabe-se que fizeram uma escavação com raio de tamanho significativo em seu entorno e após as avaliações NÃO devolveram à área seu solo original. Ato que parece extremamente condenável e que nos leva a questionar a capacidade técnica da empresa que prestou tal serviço, assim como de sua fiscalização pela Codemge - As águas de Caxambu não são encontradas em cidades grandes como São Paulo e Rio de Janeiro, como era de costume poder beber "uma água Caxambu" assim como dentro da própria cidade de Caxambu, onde se encontra água de Passa Quatro e outras, mas NÃO água de Caxambu! Apesar de se encontrar alto ruído sonoro na engarrafadora dentro do parque, o que vem sendo causa de inúmeras reclamações para usuários da piscina, por exemplo. - De forma que a fiscalização exercida pela Codemge até o momento se mostra pouco eficiente para assegurar a fiscalização da gestão de uma concessionária privada no parque das águas. Onde estão as águas, o grande tesouro de Caxambu. - A solução apontada, então nessa minuta de edital, é a concessão da gestão do parque para uma empresa privada, a fim de que essa obtenha lucro e pague taxas à Codemge. Além de investir 12 milhões no parque ao longo de 12 anos para o restauro dos fontanários. 	

						<p>O futuro do parque das águas é decisivo para a vida da cidade</p>	
					<p>Contestações:</p> <p>-É inaceitável o prazo longo de 12 anos para a restauração dos equipamentos do parque e fontanários, isso acarretará em possível situação irreversível.</p> <p>-É inaceitável que o caráter de seleção seja o maior valor, lucro, por parte da Codemge, à qual se deve pagar outorgas.</p> <p>-É inaceitável que seja proposta a geração de lucro por parte da gestão do parque como objeto principal de sua existência e função na cidade; Pois a cidade, comércios e rede hoteleira existem graças à presença do parque COM SUAS ÁGUAS. Esta é a razão da presença de cada turista que vem à cidade, que portanto gera a economia da cidade.</p> <p>-É inaceitável toda e qualquer intervenção que possa colocar em risco os hábitos da população em seu acesso e uso das águas, assim como qualquer ação que em nome do lucro venha a prejudicar em qualquer ponto as águas e seu caráter medicinal único no mundo</p> <p>-Assim contesto toda e qualquer concessão que não considere a presença da sociedade ativamente presente nesse processo de desenvolvimento, guarda e manutenção do parque. Seus guardiões. O que pressupõe desenvolvimento e não exploração. Retorno de lucros futuros à auto gestão, proteção e desenvolvimento do parque e da cidade de forma consciente e sustentável. Algo necessário, vital à Caxambu.</p> <p>-Contesto um edital voltado para arrecadar valores em cima da gestão, pois é incompatível com a realidade e necessidades do parque e cidade. Onde o parque precisa RECEBER investimentos e não pagar.</p> <p>Proposta:</p> <p>-As melhorias apontadas como necessárias em sua gestão, atração e conservação precisam ser construídas a partir de um ótimo projeto inovador, consciente ao extremo da natureza, propósito, essência e maior valor que as águas oferecem. Algo único no mundo.</p> <p>-O projeto deve ser desenvolvido através de uma equipe e metodologia extremamente atual e capacitada, podendo oferecer ao parque a transformação e segurança devida. E a construção paulatina de sua geração de lucro. Não podendo ser esse, o LUCRO, seu objeto principal imediato em HIPÓTESE ALGUMA.</p>		
28/04/2022	Alberto de A. e S.	Caxambu	MG	Alteração	Caderno de Encargos	<p>Essa empresa terá o estímulo de gerar lucro, tendo reduzidas sua outorga variável com a Codemge a medida que aumente seu lucro. Termos de uma pura concessão privada para um objeto de impacto decisivo na vida e existência da cidade e de 21mil pessoas.</p> <p>Contestações:</p> <p>-É inaceitável o prazo longo de 12 anos para a restauração dos equipamentos do parque e fontanários, isso acarretará em possível situação irreversível.</p> <p>-É inaceitável que o caráter de seleção seja o maior valor, lucro, por parte da Codemge, à qual se deve pagar outorgas.</p> <p>-É inaceitável que seja proposta a geração de lucro por parte da gestão do parque como objeto principal de sua existência e função na cidade; Pois a cidade, comércios e rede hoteleira existem graças à presença do parque COM SUAS ÁGUAS. Esta é a razão da presença de cada turista que vem à cidade, que portanto gera a economia da cidade.</p> <p>-É inaceitável toda e qualquer intervenção que possa colocar em risco os hábitos da população em seu acesso e uso das águas, assim como qualquer ação que em nome do lucro venha a prejudicar em qualquer ponto as águas e seu caráter medicinal único no mundo</p> <p>-Assim contesto toda e qualquer concessão que não considere a presença da sociedade ativamente presente nesse processo de desenvolvimento, guarda e manutenção do parque. Seus guardiões. O que pressupõe desenvolvimento e não exploração. Retorno de lucros futuros à auto gestão, proteção e desenvolvimento do parque e da cidade de forma consciente e sustentável. Algo necessário, vital à Caxambu.</p> <p>-Contesto um edital voltado para arrecadar valores em cima da gestão, pois é incompatível com a realidade e necessidades do parque e cidade. Onde o parque precisa RECEBER investimentos e não pagar.</p>	<p>O prazo proposto não garante a execução de obras de conservação e restauro nas estruturas em risco de degradação no</p>

Anexo VI (Plano de
Nenário, item 4.2.2)

						Proposta: -As melhorias apontadas como necessárias em sua gestão, atração e conservação precisam ser construídas a partir de um ótimo projeto inovador, consciente ao extremo da natureza, propósito, essência e maior valor que as águas oferecem. Algo único no mundo. -O projeto deve ser desenvolvido através de uma equipe e metodologia extremamente atual e capacitada, podendo oferecer ao parque a transformação e segurança devida. E a construção paulatina de sua geração de lucro. Não podendo ser esse, o LUCRO, seu objeto principal imediato em HIPÓTESE ALGUMA. -Em contrapartida um bom projeto já alavancaria o turismo da cidade para conhecer tal feito. A identidade da cidade vai se retomando e sendo fortalecida em um processo com presença INDISPENSÁVEL da população em caráter social e econômico da cidade. -Proponho que o parque deve e precisa receber investimentos. -Investimentos que podem e devem vir através de captação para execução de sua restauração e projetos necessários a partir de uma proposta de projeto com caráter íntegro e arrojado, e investimentos permanentemente de setores privados e públicos da cidade que vivem graças à sua existência. Inclusive da engarrafadora que não possui compromisso algum com a gestão do parque onde está inserida.No Anexo VI (Plano de Negócio, item 4.2.2) é dito que "O investimento (EM OBRAS DO FONTANÁRIO, CORETO E ESTRUTURAS) deverá ocorrer ao longo dos primeiros doze anos da concessão, de forma escalonada e seguindo cronograma estipulado pela concedente". Esse prazo, extremamente dilatado, fere a justificativa apresentada para a concessão, que tem como primeiro fundamento "garantir a conservação do patrimônio", correndo o risco de problemas maiores nos fontanários antes do momento do restauro.	momento necessário.	
28/04/2022	Rubens H. de A.	Caxambu	MG	Alteração	Minuta de Edital	Minuta do edital	A proposta de Edital para concessão do Parque das Águas de Caxambu contém diversas falhas graves que ameaçam de forma irreversível o mais importante patrimônio natural, histórico e cultural da nossa região. Entre essas falhas, destaco a ausência dos requisitos mínimos exigíveis para a qualificação técnica e econômico-financeira para um empreendimento dessa natureza. Tal como ocorreu no Edital para constituição da SCP Água Mineral, essa proposta poderá resultar na seleção de empresa sem a capacitação técnica adequada, sem recursos financeiros e dirigida por pessoas inidôneas. A experiência da SCP Água Mineral demonstra também que, uma vez homologado o resultado do certame, a CODEMGE utiliza o manto do sigilo para impedir o acesso da sociedade civil às informações sobre a execução dos contratos.	A fidelidade ao interesse público é um dos valores fundamentais da administração pública, assim como lhe é vedado permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público. Apelamos, portanto, à alta Administração da CODEMGE que suspenda imediatamente o processo em curso.
28/04/2022	Carlos G. V. J.	Caxambu	MG	Esclarecimento	termo de referência	pag 6 item g	No Anexo II (Caderno de encargos, itens 2.17 e 2.18) é dito que: "A CODEMGE fornecerá os projetos de arquitetura e engenharia, assim como o orçamento analítico, necessários para a execução das obras de reforma para modernização do PARQUE DAS ÁGUAS, no prazo de até 6 meses após a assinatura do contrato" e "Os projetos de arquitetura e engenharia e o orçamento analítico necessários para a execução das obras de restauro das edificações que possuem valor histórico, sendo elas os dez Fontanários, Coreto, Mictório, Rincão de Patinação, Quiosque do Chico Cascateiro e Vestiários da Piscina, encontram-se em fase de elaboração e serão fornecidos pela CODEMGE, no prazo de até 6 meses após a assinatura do contrato, cabendo à CONCESSIONÁRIA a aprovação dos mesmos juntos aos órgãos técnicos pertinentes". Em suma, a CODEMGE está contratando serviços de engenharia e de restauro do patrimônio histórico sem vinculação específica aos respectivos projetos. Também não se trata da contratação integrada de projeto e construção, pois a CODEMGE assume a responsabilidade pelo desenvolvimento dos projetos. A sociedade caxambuense deve ter uma garantia quanto aos projetos e às formas de execução, inclusive em consideração ao princípio da transparência.	Incluir prazos em todas as obrigações da contratada
28/04/2022	Gabriel L. T.	Caxambu	MG	Alteração	Minuta de Edital	14.3	A exigência de garantia prévia (Minuta do Edital, item 14.3) para participação na licitação restringe a concorrência e pode afastar eventuais parceiros que, inobstante a capacidade técnica, não poderiam arcar com o ônus de dispêndio de recursos para participação no certame, sem resultar em benefícios concretos para garantir a execução do contrato.	restringe a concorrência e pode afastar eventuais parceiros
28/04/2022	Henrique G. da S.	Caxambu	MG	Inclusão	Minuta de Edital	Minuta do Edital, pg. 12	A qualificação econômico-financeira (Minuta do Edital, pg. 12) limita-se a aspectos formais, sem qualquer exigência quanto à boa situação financeira como, por exemplo, índices de liquidez.	Entende-se que exigências dessa ordem são fundamentais para que os demais termos e responsabilidades possam ser garantidos. Um cuidado nesse aspecto é inclusive recorrente em editais de similar teor.
28/04/2022	Andrea M. C. C.	Caxambu	MG	Inclusão	Minuta de Edital	ANEXO III – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	A concessionária deverá conhecer e permitir a coleta controlada de espécies vegetais utilizadas em atividades já praticadas, reconhecidas e aceitas pela atual gestão do Parque como parte de terapias complementares utilizadas em benefício da população com finalidade de saúde e bem estar e sem fins lucrativos. Apresentada verbalmente na consulta pública pelo grupo "Florais de Caxambu".	O Benefício dos Florais de Caxambu alcançam reconhecidamente um grande número de pessoas, sendo confeccionados e distribuídos há mais de 5 anos, de forma gratuita, na cidade e em várias outras de Minas Gerais, de outros estados e até internacionalmente. Utiliza flores, águas e a energia sutil e curativa do Parque das águas.

28/04/2022	Kátia R. B.	Caxambu.	MG	Inclusão	Caderno de Encargos	ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – item 5.41.1	Sugestão de incluir subitem 5.41.1. Efetuar a manutenção, considerando processos ou métodos naturais de forma a não prejudicar o equilíbrio do ecossistema local e contaminações superficiais que prejudiquem fauna, flora, o solo ou as águas.	Área de preservação Ambiental, necessita de cuidados relacionados a preservação de seus componentes de fauna, flora e elementos como solo, especialmente a água, de forma a mantê-la em perfeito equilíbrio e preservar suas características curativas.
28/04/2022	Kátia R. B.	Caxambu	MG	Inclusão	Caderno de Encargos	ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – item 5.41	Sugestão de criar subitem 5.41.2. Efetuar a manutenção e especialmente a supressão de espécies considerando a parte paisagística histórica, como também ações e usos atuais, na dimensão sensível e energética, de espécies de áreas projetadas ou espontâneas e nativas, pela comunidade local e grupos relacionados a terapias complementares e religiosidade.	Existem grupos relacionados a terapias complementares que utilizam espécies plantadas ou espontâneas, de forma responsável e consentida pela gestão do parque, para suas práticas como os Florais de Caxambu, que trazem diversos benefícios reconhecidos por inúmeras pessoas locais e até internacionais a mais de 5 anos sem fins lucrativos. Grupos de diversas crenças e religiosidade, atuam em cultivos e cuidados aplicados aos jardins, por exemplo próximo a medalha milagrosa, a mais de duas gerações. Propõe-se o desenvolvimento de formas participativas e de reconhecimento destas práticas culturais inerentes a população local.
28/04/2022	Kátia R. B.	Caxambu	MG	Alteração	Caderno de Encargos	ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – APÊNDICE I – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA CONCESSÃO - item 3	Buscar demonstrar principalmente, através de metodologias apropriadas, sensações e percepções de bem estar e melhoria da saúde pelo uso do parque em suas diversas possibilidades.	A principal satisfação dos usuários, considerando a essência do uso do Parque das Águas são e devem permanecer relacionadas a saúde e bem estar, não considerado neste edital. Esclarecendo: Se as visões sobre estética, serviços e limpeza do parque forem satisfatórias, mas as percepções relacionadas a saúde e bem estar de seus usuários não se mostrarem positivas ou preservadas, demonstra-se que o caráter essencial do Parque das águas, relacionado à saúde, não foi alcançado e assim a concessionária não estaria alcançando este ponto básico.